



ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE

CONTRATO Nº 001/2025

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS DE
ASSESSORIA JURÍDICA
CELEBRADO ENTRE A DRA.
LYA FERNANDES LEANDRO
PEREIRA E A CÂMARA
MUNICIPAL DE LAGOA
ALEGRE - PI**

A CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE, Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público, CNPJ Nº 41.284.894/0001-76, representada neste ato pelo Senhor GILVAN LIMA SILVA, Vereador Presidente, CPF Nº 622.070.323-53, RG nº: 1547561 SSP/PI, denominada Contratante, fixa o Presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA**, com a **Dra. LYA FERNANDES LEANDRO PEREIRA**, brasileira, Solteira, autônoma. Residente no povoado Areias, S/N, Na cidade de Lagoa Alegre, Estado do Piauí, inscrito na OAB/PI sob o n.º 22.153, portadora do CPF Nº 060.783.393-60, RG nº 3403767 SSP/PI, denominada Contratada, em conformidade com as Cláusulas Contratuais abaixo estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto deste contrato a prestação de Assessoria Jurídica junto à Câmara Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

A Câmara Municipal pagará a contratada, pela execução dos serviços descrita na cláusula Primeira, a importância correspondente a R\$ 6.100,00 (Seis Mil e Cem Reais) mensal o respectivo pagamento deverá ser efetuado com recursos provenientes do Repasse do dia 20 de cada mês.

PARAGRAFO ÚNICO – O pagamento poderá ser efetuado mediante depósito em Conta da Caixa Econômica Federal, Agência – 3880 Conta Poupança Caixa Tem, nº 936767014-7, da titular Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OUTRAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

A contratada obriga-se a cumprir fielmente o objeto desse contrato, desincumbindo-se com propriedade e zelo na defesa dos interesses da contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O contratado não se responsabiliza por falhas decorrentes de obrigações de terceiros que realizam tarefa essencial para o fiel cumprimento do contrato.



ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE

PARÁGRAFO SEGUNDO – O contratado se obriga a fornecer todo material necessário a elaboração das peças.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

Esse contrato vigora pelo prazo de 06 (seis) meses, compreendendo o período de 14 de janeiro de 2025 a 14 de Junho de 2025.

CLÁUSULA QUINTA - O presente contrato poderá ser aditado para se alterar o valor da remuneração mensal, bem o período da prestação de serviços em comum acordo e diante da expressa autorização das partes.

CLÁUSULA SEXTA - Os casos omissos no presente contrato serão regidos pela Lei 8.666/93, referente a contratos administrativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – Para celebração do presente contrato é inexigível a licitação, nos termos do art. 25, II, combinado com art.13, III, da Lei 8.666, de 21/06/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA RECISÃO

Esse Contrato poderá ser rescindido por interesse de qualquer das partes mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO – Decorrido 60(sessenta) dias do aviso de rescisão por iniciativa do contratado, este ficará expressamente desobrigado da prestação dos serviços pactuados, salvo manifestação em contrário, por parte do contratante.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes contratantes escolhem e elegem, de suas livres e espontâneas vontades, com renúncia a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que possa ser, para cada uma delas, o foro da Comarca de União (PI), para nele discutirem e dirimirem quaisquer dúvidas ou pendências porventura surgidas, originárias deste contrato, desde que não possam ser solucionadas, prévia e amigavelmente, por elas próprias.

Estando certos e ajustados, o contratante e a contratada, por seu legítimo representante já indicado, rubricam e assinam o presente instrumento contratual, em 03 (TRÊS) vias de igual forma e teor, juntamente com duas testemunhas abaixo designada para que possa produzir seus jurídicos e legais efeitos.

Lagoa Alegre (PI), 14 de Janeiro de 2025.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE

GILVAN LIMA SILVA
VEREADOR PRESIDENTE
CPF Nº 622.070.323-53

LYA FERNANDES LEANDRO PEREIRA
CPF Nº 060.783.393-97
OAB/ PI Nº 22.153

TESTEMUNHAS:

1 _____

2 _____